



## **Câmara Municipal de Castelo Branco**

### **INFORMAÇÃO N.º.2370 de 11/02/2022**

#### **DEPARTAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL**

Divisão de Urbanismo e Obras Particulares

#### **ASSUNTO: Revisão do Plano Diretor Municipal de Castelo Branco**

Nota explicativa sobre a Proposta Prévia de Revisão do PDMCB a submeter à 1.ª Reunião da Comissão Consultiva (CC) da Revisão do PDM de Castelo Branco (PDMCB) - constituída através do Despacho n.º 4256/2019, publicado no DR n.º 78, 2.ª série, de 22/04/2019.

#### **1- Introdução**

**Na sequência dos esclarecimentos adicionais solicitados em reunião de 04-02-2022, relativos a uma síntese dos elementos que constituem a Revisão do PDM, informa-se o seguinte:**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, na sua reunião pública do Órgão Executivo, realizada em 21 de dezembro de 2018, proceder à Revisão do Plano Diretor Municipal de Castelo Branco que entrou em vigor através da publicação da Resolução de Conselho de Ministros n.º 66/94, publicada no (DR), II Série B, n.º 185, de 11 de agosto de 1994, com as sucessivas alterações que sobre o mesmo incidiram e das quais se destaca a 8.ª Alteração publicada através do DR 2.ª Série, n.º 70, de 7 de abril de 2017, que procedeu à republicação integral do Regulamento do PDMCB, Revisão enquadrada nos termos do definido na alínea a) do n.º 2 do artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT).

**Desde a entrada em vigor do PDMCB em 1994, o quadro jurídico que enquadra os processos de elaboração, revisão e alteração dos Planos Diretores Municipais bem como o quadro jurídico em matéria de ambiente (Reserva Agrícola Nacional, Reserva Ecológica Nacional, Avaliação Ambiental Estratégica, Ruído, entre outros) tem vindo sucessivamente a ser alterado.**

**Pese embora as alterações preconizadas ao PDM, com o objetivo de ultrapassar algumas situações que careciam de resolução, o PDM não foi revisto na sua totalidade desde a sua entrada em vigor, em 1994. E, ainda que alguma revisão ao PDM tivesse ocorrido, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, teria que se proceder a uma nova Revisão. Por outro lado, a redação que foi conferida pelo Decreto-lei nº141/2014, de 19 de Setembro (ao Decreto-Lei n.º 193/95), que estabelece os princípios e as normas a que deve obedecer a produção de cartografia no território nacional, levou a Câmara Municipal a ter que adquirir nova Cartografia em 2016.**



## Câmara Municipal de Castelo Branco

**A oportunidade da Revisão do PDMCB, em 2018, decorreu da necessidade de adequação à evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, que determinaram a elaboração da revisão do plano bem como à necessidade de adequação do plano ao novo quadro jurídico em vigor nas áreas do urbanismo, ambiente e ordenamento do território, do qual se salienta o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, que aprovou o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).**

**Os termos de referência que fundamentam a oportunidade da Revisão do PDM tiveram como objetivos gerais definir o modelo de organização espacial do território municipal, de acordo com os sistemas estruturantes, a classificação e qualificação dos solos bem como a delimitação das zonas de proteção e de salvaguarda dos recursos e valores naturais e assentam essencialmente nos seguintes princípios:**

- Estabelecer a estratégia de desenvolvimento do território municipal tendo como objetivo continuar a fixação da população e o rejuvenescimento da sua estrutura etária;
- Estabelecer uma política de solos, de ordenamento do território e de urbanismo e um modelo territorial com vista à criação de emprego e à salvaguarda e valorização dos recursos do território municipal;
- Articular as orientações estabelecidas pelos programas de âmbito nacional, regional e intermunicipal, continuando a afirmar a cidade de Castelo Branco como um centro urbano de referência;
- Proceder à uniformização de procedimentos e das normas técnicas e cartográficas a utilizar nos planos municipais de ordenamento do território, de acordo com o quadro jurídico atualmente em vigor.
- Promover a atualização das regras de classificação e qualificação do solo de forma criteriosa tendo como base princípios de sustentabilidade que promovam a proteção dos valores e dos recursos naturais, dos recursos hídricos, culturais, agrícolas e florestais, e a identificação da estrutura ecológica municipal;
- Estabelecer a especificação qualitativa e quantitativa dos índices, dos indicadores e dos parâmetros de referência, urbanísticos ou de ordenamento a aplicar no território municipal;
- Estabelecer uma política de localização e gestão de equipamentos de utilização coletiva com vista a continuar a construção de uma rede sustentável de equipamentos coletivos;
- Identificar e delimitar as áreas urbanas com vista a promover a reabilitação e a requalificação urbanas;
- Definir as estratégias e os critérios de localização, de distribuição e de desenvolvimento das atividades industriais, turísticas, comerciais e de serviços.



## Câmara Municipal de Castelo Branco

**Assim, considerando que a atualização e a uniformização de procedimentos e das normas técnicas e cartográficas a utilizar nos planos municipais de ordenamento do território constituem um fator essencial no âmbito do processo de planeamento, relativamente à base cartográfica, às normas técnicas e aos dados estatísticos a utilizar, evidenciou-se a necessidade de adequar o PDM em vigor a quadro jurídico vigente, designadamente:**

- A Lei n.º 31/2014, de 30 de maio – Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (LBPPSOTU),
- O Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio que aprova o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT),
- O Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo,
- O Decreto Regulamentar n.º 5/2019 de 27 de setembro que procede à fixação dos conceitos técnicos atualizados nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo,
- O Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-lei nº141/2014, de 19 de Setembro, (mais recentemente alterada pelo Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto) que estabelece os princípios e as normas a que deve obedecer a produção de cartografia no território nacional,
- A Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, que regula a composição e o funcionamento das Comissões Consultivas da elaboração e da revisão do Plano Diretor Municipal.

### **2- Síntese dos documentos principais a apresentar à 1ª Comissão Consultiva: Peças Escritas e Peças Desenhadas**

A extrema complexidade da elaboração do PDM torna difícil sintetizar o conteúdo dos documentos apresentados, constituídos pelo conteúdo material (art.º 96.º do RJIGT) e documental (art.º 97.º do RJIGT).

**Assim, a presente informação tem como objetivo realçar algumas diferenças entre o PDM em vigor e a revisão do PDM em curso bem como sintetizar os vários elementos a apresentar à 1ª Comissão Consultiva, que são os seguintes:**

**Peças Escritas** - contém uma pasta com os Relatórios Técnicos, em pdf, onde se inclui:

- **Volumes I a VI**, referentes aos Estudos de Caracterização e Diagnóstico;
- **Volume VII** - Condicionantes e Proposta de Ordenamento;
- **Volume VIII** - Estrutura de Regulamento.
- Contém ainda uma pasta com o **Volume IX**, referente à Avaliação Ambiental Estratégica e outra com a **Memória Descritiva e Justificativa da Reserva Ecológica Nacional**.



## Câmara Municipal de Castelo Branco

### **Peças Gráficas** - onde se inclui:

- Uma pasta PDF, com as plantas que constituem os elementos fundamentais, complementares e que acompanham o PDM, como a Planta Perigosidade a fenómenos naturais, mistos e tecnológicos.
- Análise integrada, que acompanha o Volume II dos Estudos de Caracterização e Diagnóstico.
- Contém também uma pasta SHP, com as *shapefiles* da proposta de Plano.

### **Anexos\_Relatório e Mapas de Ruído**

- 
- Nesta pasta estão os mapas e o relatório do ruído, elementos anexos do PDM.

Relativamente aos **Volumes I a VI**, referentes aos Estudos de Caracterização e Diagnóstico, trata-se de documentos iniciais que resultaram da recolha de informação múltipla e minuciosa que envolveu a disponibilização de informação por parte de diversas Entidades que integram a Comissão Consultiva da Revisão do PDM e por informação disponibilizada pela Câmara Municipal e pelos Serviços Municipalizados e versam sobre:

VOLUME I - Âmbito do PDM, Enquadramento Territorial e Quadro de referência Estratégico, constituído por 51 páginas;

VOLUME II - O conhecimento Biofísico e o Ordenamento do Território, constituído por 136 páginas;

VOLUME III - A população e a Socio Economia, constituído por 131 páginas;

VOLUME IV - Sistema Urbano e Linhas Estruturantes, constituído por 123 páginas;

VOLUME V – Património, constituído por 106 páginas;

VOLUME VI - Ordenamento do Território e Estratégia de Desenvolvimento, constituído por 100 páginas.

**Os Volumes I a V destinam-se a caracterizar o território municipal em termos dos fenómenos que permitem perceber e apreender a realidade da situação existente do ponto de vista biofísico, socioeconómico, demográfico, sistema urbano e património**

**Relativamente ao Volume VI “Ordenamento do Território e Estratégia de Desenvolvimento” há a salientar:**

- Uma primeira fase (páginas 4 a 73), que se centra na caracterização do Plano Diretor Municipal do concelho de Castelo Branco (PDMCB), publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/94, de 16 de junho, que é um plano de primeira geração elaborado ao abrigo do DL n.º 69/90, de 2 de março, focando-se no seu conteúdo, princípios e estratégia definida; seguindo-se uma abordagem sobre a sua dinâmica e os planos territoriais de âmbito municipal (PTAM) eficazes e respetiva execução urbana e das propostas setoriais neles integradas.



## **Câmara Municipal de Castelo Branco**

Nesta 1.<sup>a</sup> fase é ainda feita uma reflexão-síntese integradora e sistémica sobre o concelho que, partindo dos resultados da auscultação dos atores locais e dos documentos estratégicos em vigor no concelho, se consubstanciou na elaboração de uma matriz SWOT fundamental para obter um retrato que servirá de pano de fundo à definição da estratégia de desenvolvimento sustentável e integrada para o concelho de Castelo Branco, espacializada no modelo de ordenamento do território

- Uma segunda fase (páginas 74 a 93), que procede à definição da estratégia de desenvolvimento que se traduz na clarificação de uma visão para o concelho impulsionada por desafios estimuladores da ação que estabelecem uma relação de reciprocidade com a situação de referência. Para responder aos desafios são concretizados eixos prioritários de ação estratégica (EAE), com a função de orientar globalmente a política de ação local para o desenvolvimento. Estes, por sua vez, são materializados através de objetivos estratégicos, consubstanciados em linhas orientadoras e operacionalizados através de projetos e ações (materiais e/ou imateriais) que permitirão colocar a estratégia no sentido da visão assumida.

No final do Volume VI, página 86 e seguintes, faz-se uma síntese do conjunto de projetos e/ou ações apresentados com relevância estratégica no âmbito da visão assumida, considerando a respetiva pertinência no cenário atual do concelho, destacam-se aqueles que poderão configurar profundas alterações no território indo ao encontro das aspirações dos atores locais ou aprofundar caminhos já traçados que careçam de inovação e/ou revitalização.

A Equipa Técnica apresenta os projetos âncora, os quais requerem elevados níveis de comprometimento para a sua concretização e que se passam a descrever:

*1. Um aspeto fundamental prende-se com o estímulo à fixação de população e o seu bem-estar. Pese embora as iniciativas já existentes relativas à habitação e apoios sociais diversos, é importante reforçar os apoios à natalidade para inverter a tendência de despovoamento e o envelhecimento que tem vindo a registar-se. Igualmente devem ser consideradas medidas de promoção do envelhecimento ativo e saudável;*

*2. Para dar continuidade à dinamização da economia local já encetada no concelho, é fundamental o alargamento do portal de negócios já existente para a exposição e venda de produtos aos serviços locais. Esta iniciativa potenciará o crescimento das empresas no concelho e constituirá um importante incentivo à fixação de novos investimentos;*

*3. Modernizar e simplificar a implementação do modelo de governança, nomeadamente no que ao exercício de dever cívico diz respeito. Para o efeito, sugere-se a criação de uma aplicação para dispositivos móveis onde os munícipes poderão comunicar as suas sugestões e opiniões, tanto em momentos de participação pública como no dia-a-dia, almejando um aumento significativo no envolvimento da população com as estratégias definidas. Acresce a possibilidade de serem disponibilizados na mesma plataforma alguns serviços do designado Balcão Único, tornando-o mais simples, acessíveis e menos burocráticos;*



## **Câmara Municipal de Castelo Branco**

4. *Apostar na inclusão dos recursos turísticos existentes no concelho em rede (quer ao nível municipal, regional e nacional) através de, por exemplo, criação de percursos interpretativos associados à história e tradição do concelho, à gastronomia, produtos certificados e às áreas protegidas e ligação/inserção/articulação com os existentes nas restantes escalas constitui-se, para o concelho de Castelo Branco, como uma mais-valia para a promoção e salvaguarda do património construído e imaterial;*

5. *Elaborar o Plano de Redução do Consumo Energético e Aumento da Eficiência Energética, permitirá identificar, avaliar e monitorizar os desafios e potencialidades locais para a redução dos consumos energéticos no concelho, e para a produção de energias renováveis, minimizando o impacte das alterações climáticas no território;*

6. *Criar o Plano de Arborização e Espaços Verdes, não apenas para a cidade de Castelo Branco, mas também para os lugares do concelho com maior área, que visa o planeamento e ordenamento e gestão dos espécimes (dando preferência às espécies autóctones), em função das características dos locais onde são plantadas. Promover o sombreamento das ruas, a implementação de coberturas verdes e espaços verdes (de pequena, média e pequena dimensão) proporcionarão a amenização das amplitudes térmicas exteriores, a melhoria da qualidade do ar, a melhoria da saúde pública e sensação de bem-estar, permitindo mitigar os efeitos de alguns fenómenos perigosos e contribuindo para a mitigação dos efeitos esperados em cenários de alterações climáticas;*

7. *Associado à promoção do “saber fazer”, é relevante a divulgação da certificação dos produtos locais, derivados dos produtos endógenos. Esta divulgação garante maior visibilidade ao que é produzido no território, mas também irá reforçar o sentimento de pertença da população;*

8. *Criar uma plataforma de dinamização do parque industrial de Castelo Branco, que vise divulgar as empresas existentes no concelho, facilitar a criação de novas sinergias empresariais e constituir um canal facilitador de apoio à Instalação-crescimento-internacionalização de novas empresas.*

9. *Por último, mas não menos importante, concretizar e consolidar as medidas previstas em diferentes planos estratégicos para o concelho, com especial destaque para o PAMUS BB, Plano de Adaptação às Alterações Climáticas, Plano de Desenvolvimento Turístico, Estratégia de Desenvolvimento da Cidade de Castelo Branco e os Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana, de forma integrada, numa perspetiva holística e em conformidade com o quadro estratégico nacional e regional.*

**RELATIVAMENTE AO VOLUME VII “Ordenamento do Território e Estratégia de Desenvolvimento”, que versa sobre as Condicionantes e Proposta de Ordenamento”,** constituído por 209 páginas, há a salientar o seguinte:



## Câmara Municipal de Castelo Branco

Este volume concretiza o **modelo de ordenamento do território**, consubstanciado na definição do **regime de uso do solo** que “estabelece as regras de ocupação, transformação e utilização do solo e é definido nos planos intermunicipais ou municipais, através da **classificação e da qualificação do solo**” (artigo 70.º do RJIGT). Este encontra nas **condicionantes** ao uso do solo “limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento” (alínea c) do n.º 1 do artigo 97.º do RJIGT), pelo que a sua identificação antecede a definição do regime de uso para o território municipal.

### **Proposta de Condicionantes - (páginas 6 a 54)**

Numa fase prévia à proposta de ordenamento, procede-se à identificação das “**servidões administrativas**” e “**restrições de utilidade pública**”, seguindo-se uma análise do fundamento, quadro legal e consequências de cada uma e, por fim, à delimitação das condicionantes ao uso do solo no concelho de Castelo Branco, **traduzidas na respetiva Planta de condicionantes**, desdobrada na Planta de Condicionantes geral (que inclui a Reserva Ecológica Nacional) e na Planta de Condicionantes – recursos florestais e perigosidade de incêndio rural, por uma questão de leitura dos diversos elementos que a compõem.

Ambas constituem um instrumento fundamental da gestão municipal no que concerne aos processos de utilização, ocupação e transformação do território, bem como para a elaboração de outros instrumentos de gestão territorial.

### **Proposta de Ordenamento – página 55 a 161**

A **estratégia de desenvolvimento** assenta em cinco grandes **sistemas estruturantes do território**, nomeadamente:

1. o sistema urbano;
2. o sistema de mobilidade e acessibilidade;
3. o sistema natural e ambiental
4. o sistema de recursos produtivos;
5. o sistema do turismo.

A **Planta de Ordenamento - classificação e qualificação do solo**, na sua escala e alcance, toma como referência balizadora o modelo de desenvolvimento territorial. É uma planta fundamental no PDM que “representa o modelo de organização (...) do território municipal, de acordo com os sistemas estruturantes, e a classificação e qualificação do solo e ainda as unidades operativas de planeamento e gestão definidas”, de acordo com o artigo 96.º do RJIGT.

**Saliente-se que relativamente ao PDM em vigor desde 1994, na revisão do PDM em curso existem grandes alterações ao nível da classificação e qualificação do solo.**



## Câmara Municipal de Castelo Branco

Nos termos do novo RJIGT, a **classificação** do solo “determina o destino básico dos terrenos, assentando na **distinção** fundamental entre **solo urbano** e **solo rústico**” (n.º 1 do artigo 71.º) e “a **qualificação do solo** define (...) o conteúdo do seu aproveitamento, por referência às potencialidades de desenvolvimento do território, fixando os respetivos **usos dominantes** e, quando admissível, a edificabilidade” (n.º 1 do artigo 74.º), através da integração do solo em **categorias e subcategorias** nos termos do artigo 74.º do RJIGT e do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

Com efeito, as regras de ocupação, transformação e utilização do solo definidas para cada categoria e subcategoria de espaço devem **privilegiar** o **uso dominante**, “interditando as utilizações que o prejudiquem ou comprometam, e **estimulando utilizações complementares** e **compatíveis** que favorecem a multifuncionalidade do uso do solo”, seguindo os princípios da compatibilidade de usos, graduação, preferência de usos e estabilidade (art.ºs 3 e 4 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015).

**A classificação do solo urbano** assenta nos seguintes **critérios** concretos:

1. áreas **edificadas** correspondentes às **sedes de freguesia**;
2. áreas **total ou parcialmente urbanizadas**;
3. áreas **intersticiais**, que não estando edificadas ou urbanizadas, e não possuindo qualquer compromisso urbanístico válido, correspondem a espaços circunscritos por áreas urbanizadas, infraestruturadas e loteadas, cuja classificação como solo rústico não faz sentido numa lógica de estruturação e consolidação do espaço urbano;
4. **faixas de cerca de 50 m em redor da rede viária**, adjacente a áreas urbanas consolidadas, por corresponderem a áreas com edificações e infraestruturadas e cuja consolidação (preenchimento de interstícios) concederá à autarquia a possibilidade de rentabilizar os investimentos em infraestruturas.

**Qualificação do solo urbano:** as categorias e subcategorias de espaço consideradas na Revisão do PDM são as seguintes:

**I. Espaços centrais**

**II. Espaços habitacionais**

**III. Espaços urbanos de baixa densidade**

**IV. Espaços de atividades económicas**

**V. Espaços verdes**

**VI. Espaços de uso especial**

VI.1. Espaços de equipamentos



## **Câmara Municipal de Castelo Branco**

**Qualificação do solo rústico: as categorias e subcategorias de espaço consideradas na Revisão do PDM são as seguintes:**

Partindo do enquadramento legal do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, foram definidas as categorias e subcategorias de solo rústico do ordenamento do PDM de Castelo Branco que são analisadas neste volume uma a uma, com particular enfoque no seu conteúdo, distribuição, objetivos, usos dominantes, complementares e compatíveis e regras de gestão e ordenamento. As principais categorias e subcategorias de espaço são as seguintes:

### **I. Espaços agrícolas**

- I.1. Espaços agrícolas de produção
- I.2. Outros espaços agrícolas

### **II. Espaços florestais**

- II.1. Espaços florestais de produção
- II.2. Espaços florestais de proteção
- II.3. Espaços agrossilvopastoris

### **III. Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos**

### **IV. Espaços naturais e paisagísticos**

### **V. Espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações**

### **VI. Aglomerados rurais**

A Categoria de Aglomerados rurais é uma definição do novo regime jurídico. Conforme se pode ler na página 83, os aglomerados rurais referem-se às “áreas edificadas com utilização predominantemente habitacional e de apoio a atividades localizadas em solo rústico, dispendo de infraestruturas e de serviços de proximidade, mas para os quais não se adequa a classificação do solo urbano, seja pelos direitos e deveres daqui decorrentes, seja pela sua fundamentação na estratégia do plano territorial de âmbito intermunicipal ou municipal, devendo ser delimitados (...) com um regime de uso do solo que garanta a sua qualificação como espaços de articulação de funções habitacionais e de desenvolvimento rural e a sua infraestruturização com recurso a soluções apropriadas às suas características” (alínea d), artigo 23.º do DR 15/2015).

No concelho de Castelo Branco correspondem aos aglomerados de menor dimensão, que não são sedes de freguesia (considerando as sedes de freguesia anteriores à Reforma Administrativa de 2013).



## **Câmara Municipal de Castelo Branco**

### **Volume VIII - Regulamento**

O regulamento do PDM contém as regras relativas à ocupação, uso e transformação dos solos, devendo ser articuladamente com as peças desenhadas que o integram, uma vez que as disposições escritas são traduzidas graficamente naquelas plantas. As normas dos planos possuem carácter real, regulam com eficácia a ocupação do espaço e apenas são exequíveis pela sua tradução gráfica.

O regulamento é assim articulado com a Planta de ordenamento, que representa o modelo de organização espacial do território municipal, de acordo com os sistemas estruturantes e a classificação e qualificação dos solos, as unidades operativas de planeamento e gestão definidas e, ainda, a delimitação das zonas de proteção e de salvaguarda dos recursos e valores naturais e com a Planta de condicionantes que identifica as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.

### **VOLUME IX - Avaliação Ambiental Estratégica (no que diz respeito ao Relatório dos Fatores Críticos para a Decisão (RFCD)).**

O procedimento de AAE, tal como consagrado no artigo 2.º do seu regime jurídico, Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, consiste na “identificação, descrição e avaliação dos eventuais impactes significativos no ambiente resultantes da implementação de um plano ou programa”.

O objetivo principal da AAE passa pela avaliação das oportunidades e riscos ambientais e de sustentabilidade das opções estratégicas, tendo sempre como finalidade orientar o desenvolvimento no sentido da sustentabilidade e assegurar o envolvimento dos agentes interessados através do diálogo e de processos colaborativos, promovendo a redução de conflitos entre as entidades. A AAE é composta por quatro partes essenciais: o Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (RFCD), o Relatório Ambiental (RA) e o Resumo não Técnico, a Declaração Ambiental e o Seguimento. Este volume desenvolve-se ao longo de 167 páginas.

### **Anexos\_Relatório e Mapas de Ruído**

Trata-se de elementos também obrigatórios no processo de revisão do PDM que contém plantas e um relatório constituído por 66 páginas. Este estudo foi elaborado de acordo com a legislação aplicável em vigor e pretende dar cumprimento ao definido no Decreto-Lei 146/2006, de 31 de julho, e no Decreto-Lei 9/2007, de 17 de janeiro, relativamente à elaboração de mapas municipais de ruído.



## **Câmara Municipal de Castelo Branco**

### **3- Peças Desenhadas - ilustração de exemplos do PDM em vigor e do PDM em Revisão e ajustamentos aos perímetros urbanos**

São várias as peças desenhadas que constituem e acompanham a revisão do PDM, sendo as principais:

- A Planta de ordenamento, que representa o modelo de organização espacial do território municipal, de acordo com os sistemas estruturantes e a classificação e qualificação dos solos, as unidades operativas de planeamento e gestão definidas e, ainda, a delimitação das zonas de proteção e de salvaguarda dos recursos e valores naturais;
- A Planta de condicionantes que identifica as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.

#### **As peças gráficas apresentadas são as seguintes:**

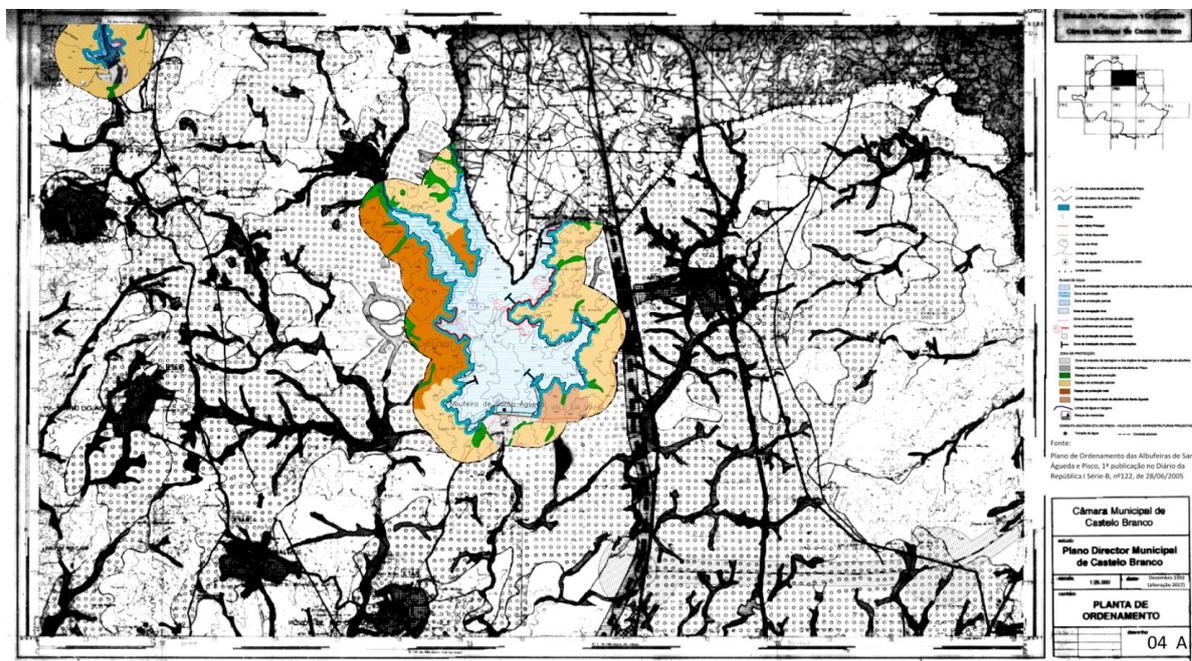
- I.1. Planta de ordenamento - Classificação e qualificação do solo
- I.2. Planta de ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal
- I.3. Planta de ordenamento - Outras limitações ao regime de uso
- I.4.1. Planta de ordenamento – Património
- I.4.2. Planta de ordenamento - Património da cidade de Castelo Branco
- II.1. Planta de condicionante geral
- II.2. Planta de condicionantes - recursos florestais e perigosidade de incendio rural
- III. Planta de enquadramento regional
- IV. Planta da situação existente
- Perigosidade a fenómenos naturais, mistos e tecnológicos. Análise integrada
- VI.1. Planta do ruído - indicador Lden
- VI.2. Planta do ruído - indicador Ln
- VII. Proposta de REN
- VIII. Proposta de RAN

**As plantas do PDM em Revisão são georreferenciadas no sistema de georreferência PT-TM06/ETRS89 e elaboradas em suporte digital e formato vetorial, incorporando informação gráfica e alfanumérica integrada estruturada em sistema de informação geográfica, ferramenta essencial para a gestão do território. Acresce ainda que se encontram atualizadas, por exemplo em termos de qualificação do solo e em termos de condicionantes.**

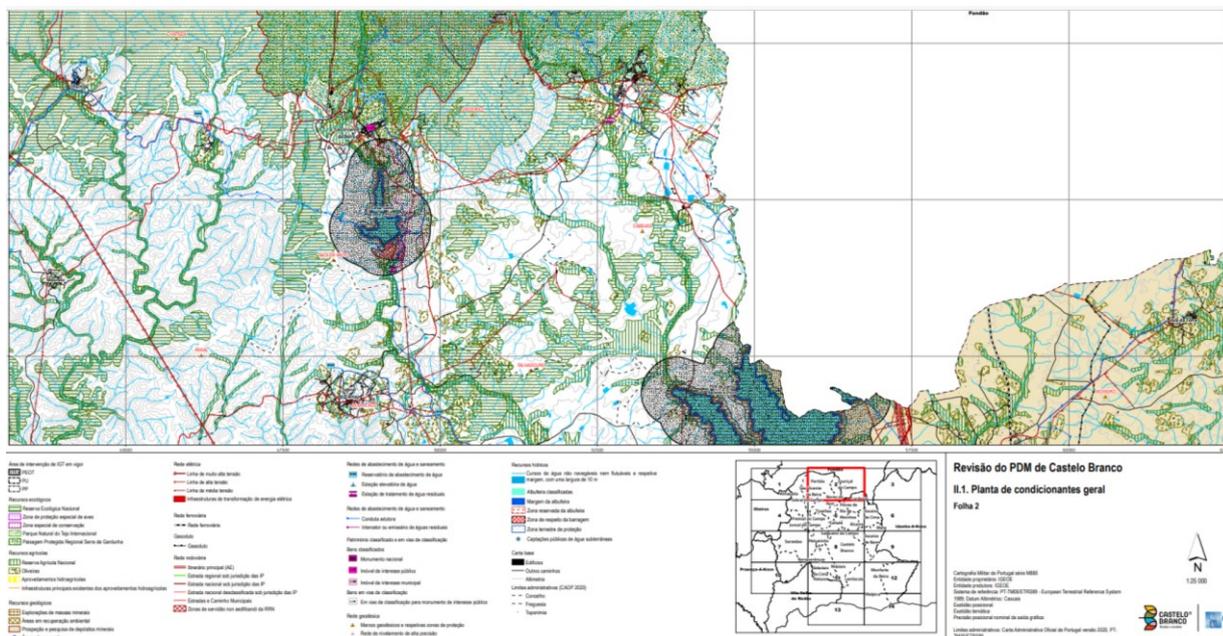
Como na informação não é possível fazer a ilustrações recorrendo aos ficheiros em shapefiles, procede-se à exemplificação de alguns casos concretos das Plantas de Ordenamento e Condicionantes, no PDM em vigor e no PDM em revisão.



## Câmara Municipal de Castelo Branco



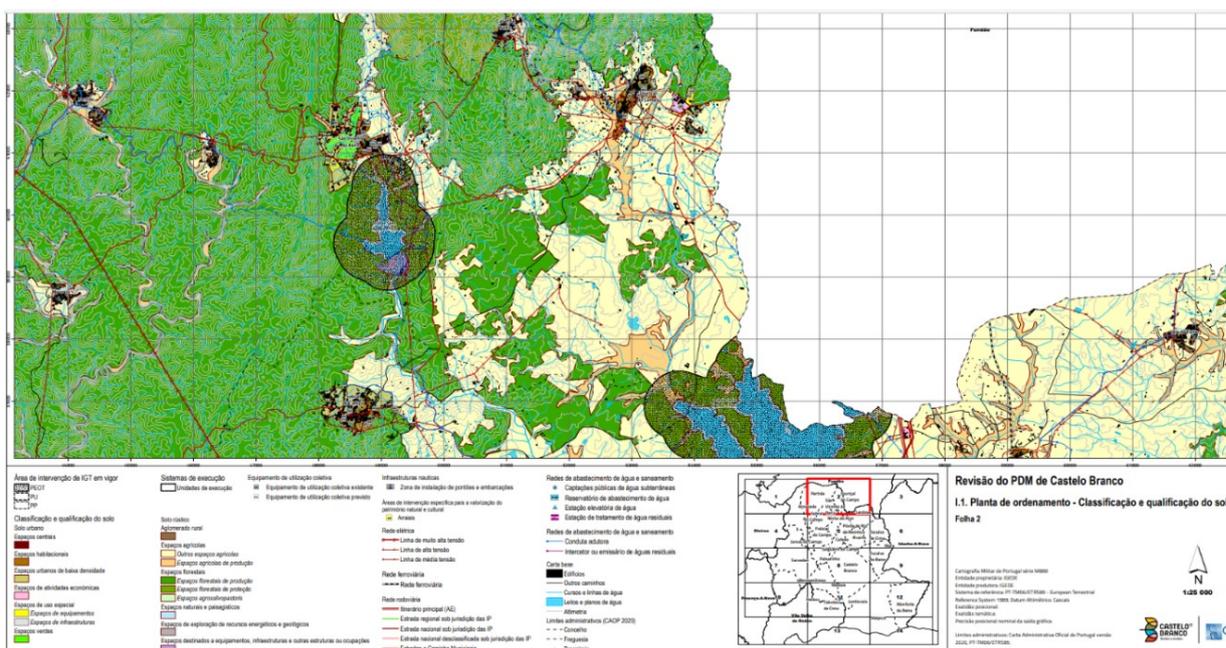
Planta de Ordenamento, no PDM em vigor com a 8.ª Alteração – visão geral



Planta de Ordenamento, no PDM em revisão – Visão geral



Planta de Condicionantes, no PDM em vigor com a 8.ª Alteração – visão geral



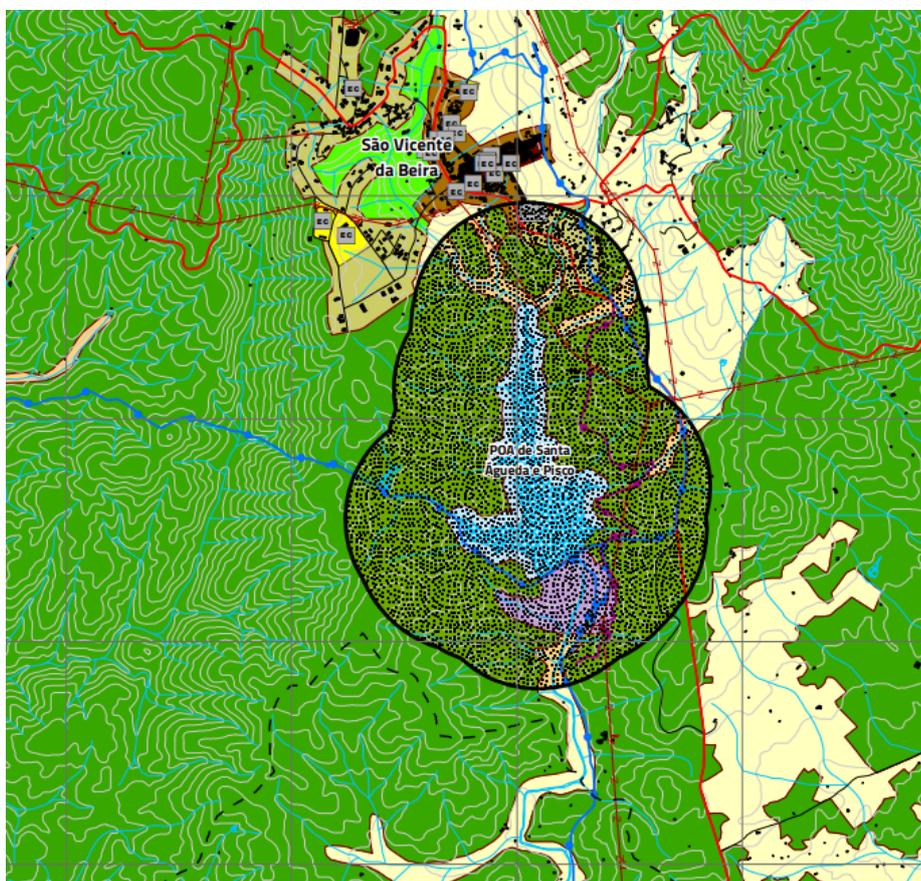
Planta de Condicionantes, no PDM em revisão – visão geral

Como as Planta de Ordenamento e de Condicionantes do PDM em vigor são constituídas por 19 folhas e no PDM em revisão são constituídas por 14 folhas as áreas abrangidas pelas folhas (numa e noutra versão) são diferentes, segue-se a exemplificação através de extratos das plantas para uma mesma área.



## Câmara Municipal de Castelo Branco

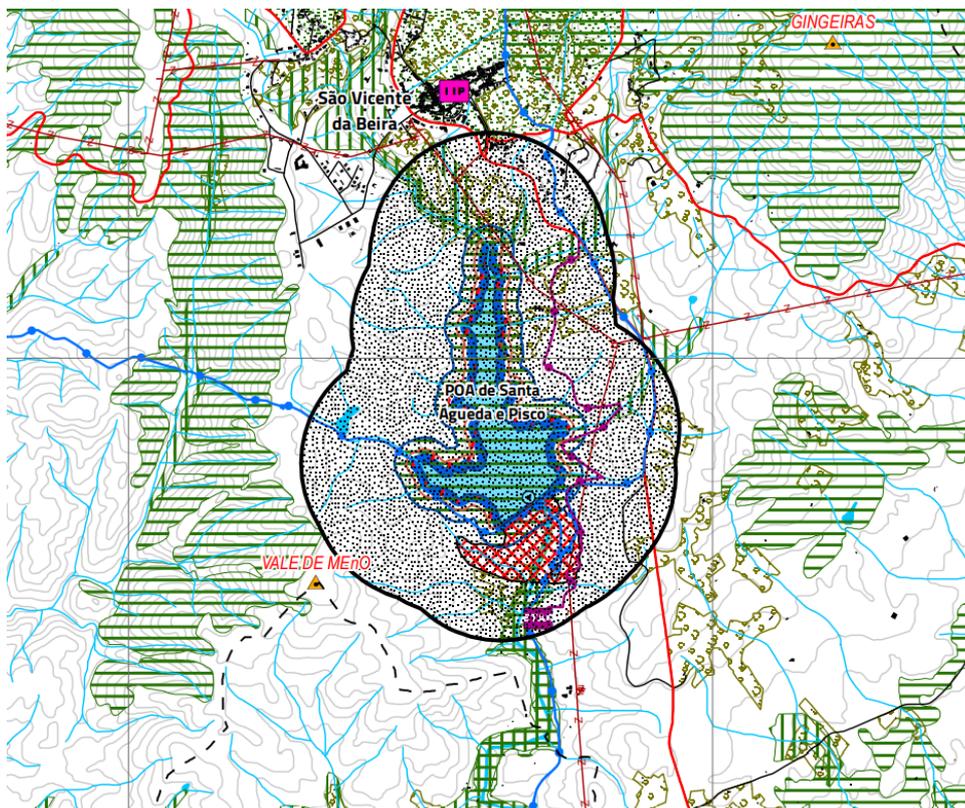
Extratos das Plantas de Ordenamento - PDM em vigor e em revisão, respetivamente:





## Câmara Municipal de Castelo Branco

Extratos das Plantas de Condicionantes - PDM em vigor e em revisão, respetivamente.





## Câmara Municipal de Castelo Branco

Por ultimo, de modo a facilitar algumas das alterações propostas pela equipa Técnica relativamente aos perímetros, passam-se a exemplificar alguns ajustamentos que foram feitos aos perímetros urbanos/aglomerados rurais através de uma forma simplificada, recorrendo à sobreposição dos perímetros urbanos em vigor com a proposta de novos perímetros urbanos sobre os ortofotomapas.

**As linhas amarelas correspondem aos perímetros em vigor no PDM em vigor.**

**A qualificação do solo no PDM em revisão foi elaborada de acordo com a seguinte legenda:**

### Classificação e qualificação do solo

Solo urbano

Espaços centrais



Espaços habitacionais



Espaços urbanos de baixa densidade



Espaços de atividades económicas



Espaços de uso especial



*Espaços de equipamentos*



*Espaços de infraestruturas*

Espaços verdes



Solo rústico

Aglomerado rural



**As redes ferroviária e rodoviárias foram cartografadas de acordo com a seguinte legenda:**

Rede ferroviária

 Rede ferroviária

Rede rodoviária

 Itinerário principal (AE)

 Estrada regional sob jurisdição das IP

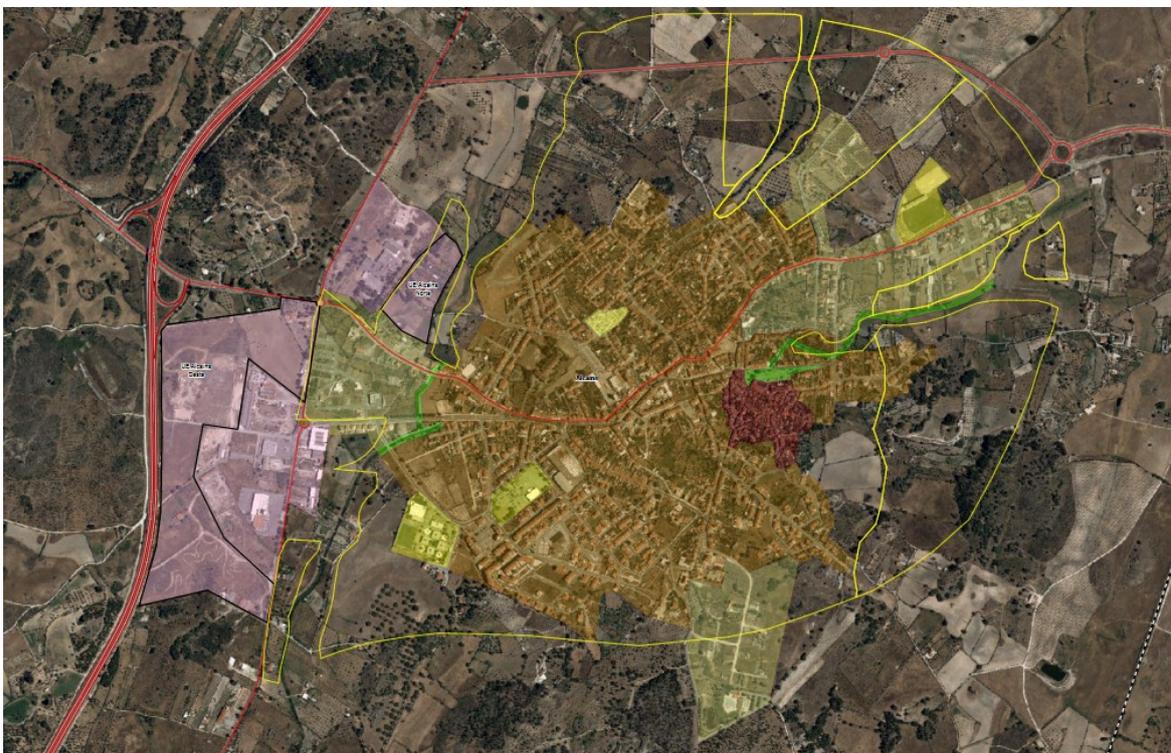
 Estrada nacional sob jurisdição das IP

 Estrada nacional desclassificada sob jurisdição das IP

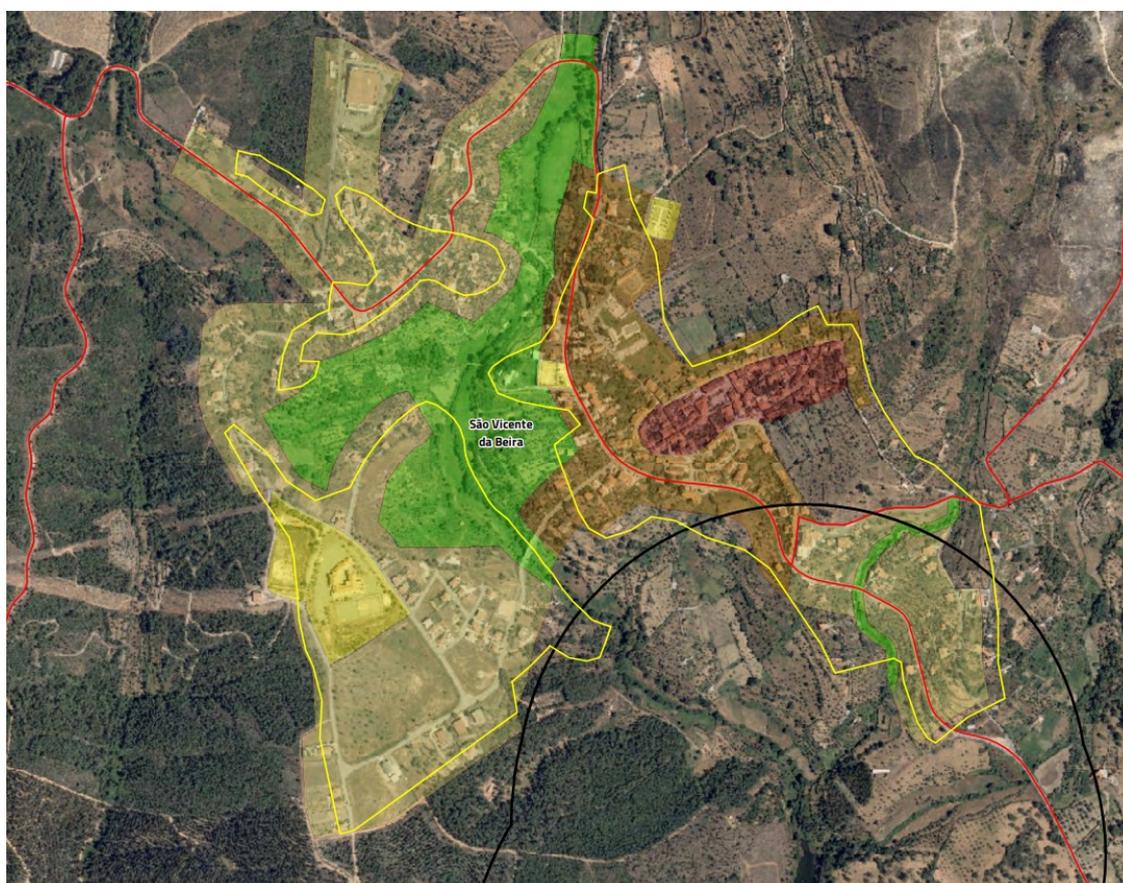
 Estradas e Caminho Municipais



## Câmara Municipal de Castelo Branco



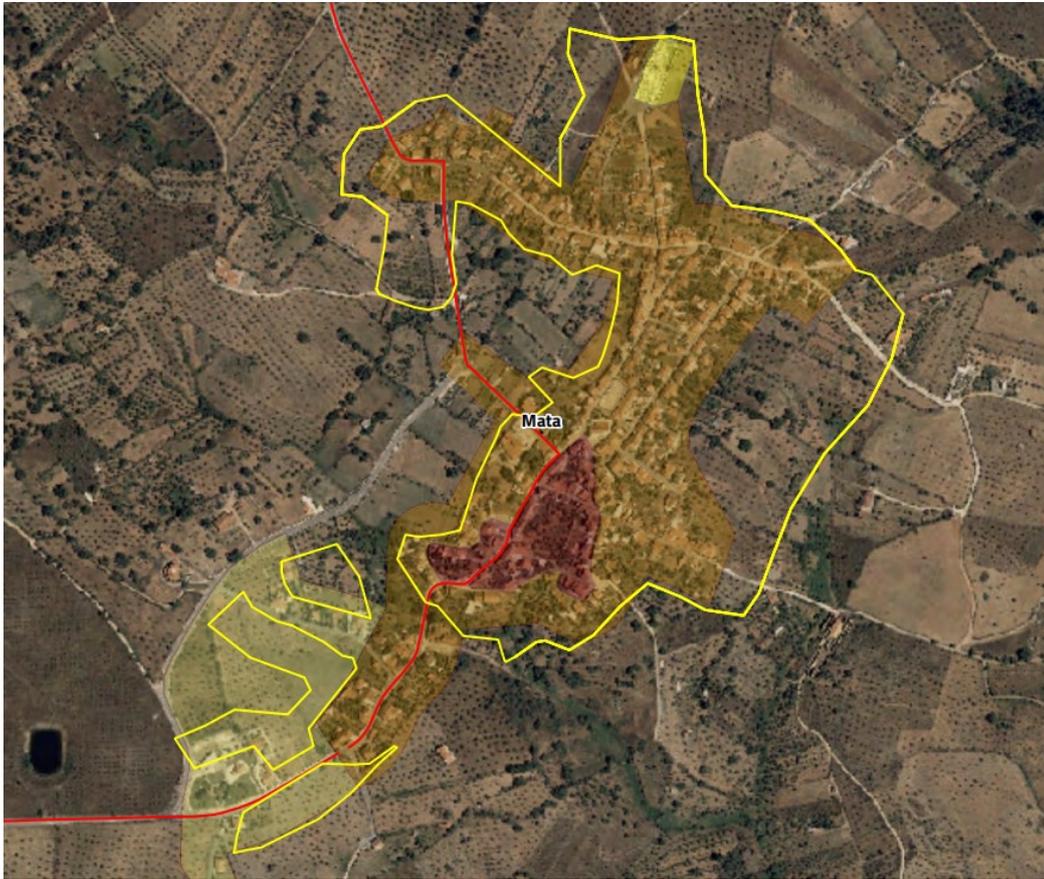
Perímetro Urbano de Alcains



Perímetro Urbano de São Vicente da Beira



## Câmara Municipal de Castelo Branco



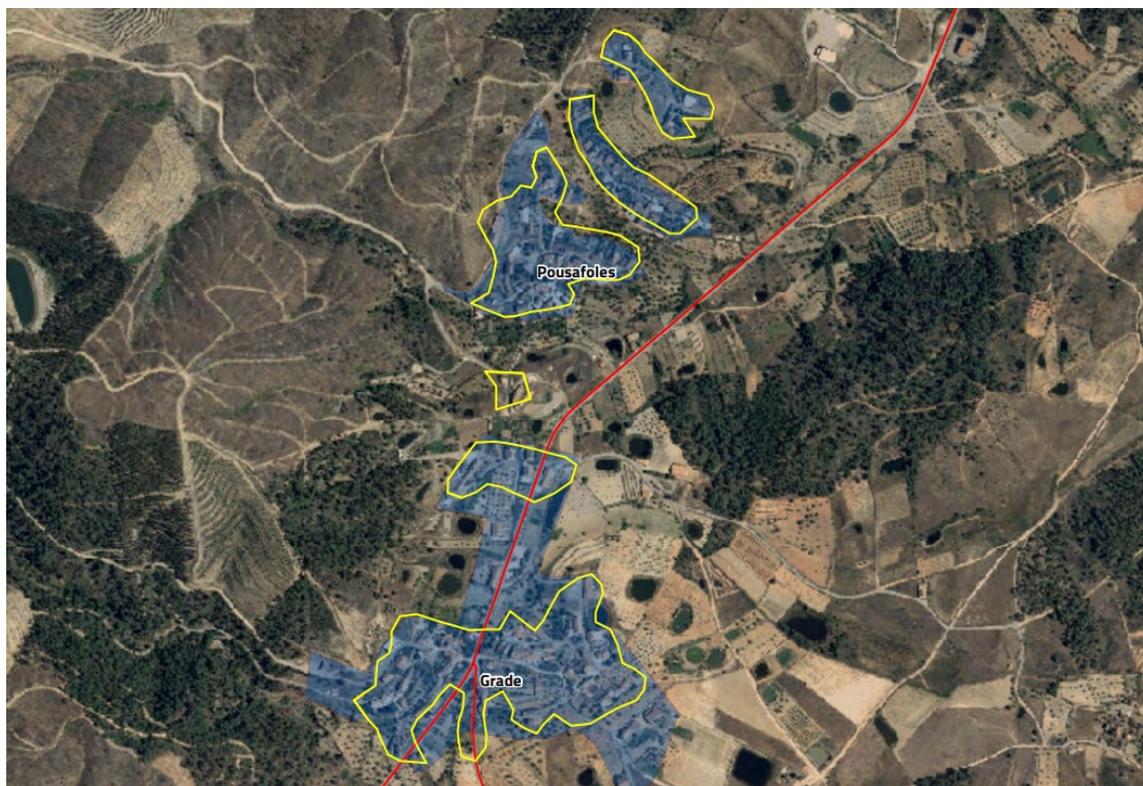
Perímetro Urbano da Mata



Aglomerados Rurais – Vale de Água e Fernão Calvo



## Câmara Municipal de Castelo Branco



Aglomerados Rurais – Grade e Pousafoles

### 4- Proposta

Na sequência dos esclarecimentos adicionais solicitados em reunião de 04-02-2022, relativos à síntese dos elementos que constituem a Revisão do PDM, propõe-se que a presente informação seja disponibilizada aos Membros do Órgão Executivo.

À consideração superior,

A Técnica Superior

---

**Maria Edite Oliveira Diogo Candeias**

edite.candeias